

Prefeitura de Caruaru

GP - Gabinete do Prefeito

23 de Janeiro de 2023

Ofício 723/2023

Destinatário

Bruno Henrique Silva de Oliveira

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei**

Excelentíssimo Senhor

Bruno Henrique Silva de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Caruaru - PE

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei em anexo que reajusta a remuneração mínima dos servidores do Município de Caruaru e dá outras providências.

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, por via de convocação extraordinária, com fundamento no art. 28, I da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 35, II, a do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, em regime de urgência.

Atenciosamente,

—

Rodrigo Anselmo Pinheiro Dos Santos

Prefeito de Caruaru

Anexos:

MINUTA_PROJETO_DE_LEI_XXX_SALARIO_MINIMO.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rodrigo Anselmo Pinheiro D...	23/01/2023 12:52:53	ICP-Brasil RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS CPF 039....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **CC0D-63BA-6658-B317**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 001/2023

Excelentíssimos (as)
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, por via de convocação extraordinária, com fundamento no art. 28, I da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 35, II, a do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insígnos representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que *“Reajusta a remuneração mínima dos servidores públicos do Município de Caruaru e dá outras providências”*.

O reajuste ora proposto decorre da adequação prevista e estabelecida através da Medida Provisória nº 1.143/2022, que dispõe sobre o valor do salário mínimo.

A Carta Magna também preconiza o trabalho como um dos fundamentos do estado democrático de direito (art. 1º inciso IV CF/88) e, em consequência o direito fundamental é forma de contrapartida do trabalho (art. 6º CF/88), assegurando a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, demonstrando que uma efetiva política de remuneração é um dos instrumentos mais poderoso de combate à pobreza e a desigualdade social em nosso país.

O aumento do salário mínimo contribui decisivamente para a redução das disparidades regionais e de renda, influenciando diretamente na dinâmica econômica local, com elevação do poder de compra e consumo das famílias, impactando qualitativamente nas condições de vida e sociabilidade da população.

A presente proposta, além da perspectiva de valorização do servidor público municipal, também é um mecanismo de estímulo ao desenvolvimento de nosso município, fortalecimento do nosso mercado consumidor interno e de combate à pobreza e à desigualdade na região.

Considerando o disposto nos artigos 75 §1º e 76 parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.898 de 08 de setembro de 2022, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, a despesa do ajuste do salário mínimo em epígrafe, já foi incluída na margem de expansão discriminada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2023, ficando dispensada a apresentação de impacto orçamentário-financeiro junto a este projeto de Lei.

Ante as razões expostas, o Chefe do Poder Executivo, no cumprimento de suas atribuições constitucionais, submete o presente Projeto de Lei, de grande relevo social, para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

Reajusta a remuneração mínima dos servidores do Município de Caruaru e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, art. 28 da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica estabelecida a remuneração mínima para os servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do município de Caruaru, sob qualquer vínculo, inclusive inativos e pensionistas, no valor de R\$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais), com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023.

§ 1º Para efeitos desta Lei, entende-se como remuneração mínima a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão ou valor de referência fixado em Lei.

§ 2º A Gerência de Atos de Pessoal e de Folha de Pagamento da Secretaria de Administração, da Secretaria de Saúde, assim como da Administração Indireta, deverão proceder com a atualização disposta no artigo 1º.

§ 3º Ficam excluídos do reajuste previsto neste artigo os servidores públicos enquadrados nos planos de cargos do quadro permanente do município de Caruaru.

Art. 2º Os valores da remuneração mínima dos servidores constarão de anotações procedidas pela Gerência de Atos de Pessoal e Folha de Pagamento da Secretaria de Administração, da Secretaria de Saúde e da Administração Indireta, nas respectivas fichas funcionais e com expressa referência a esta Lei.

Art. 3º Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2023 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Palácio Jaime Nejaím, 23 de janeiro de 2023; 202º da Independência; 135º da República.

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito